



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистра.сп.leg.бр](http://www регистра.сп.leg.бр)

Indicação nº885 /20172017

Senhor Presidente,

Atendendo as formalidades regimentais, **Indico** ao Senhor Prefeito Municipal em forma de **Ante Projeto de Lei, a implantação do “Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino”**, em anexo, e para tanto segue a exposição de motivos:

A Dislexia é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas.

Quer dizer, é **uma dificuldade de se juntar letras a sons, palavras a sons, de se reconhecer palavras**, pois não se lhes conhece o som, enfim, e tudo isso resulta **numa dificuldade extrema de leitura e escrita**, aos olhos do sistema educativo imperante. Isso não quer dizer que o aluno é preguiçoso ou atrasado, pelo contrário o disléxico tem um QI acima da média.

Visando criar uma ferramenta para os educadores identificarem os alunos portadores deste transtorno, e principalmente ajudar essas crianças conseguirem concluir seus estudos de maneiras satisfatória e prazerosa, apresentamos o Ante Projeto de Lei anexo.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 26 de setembro de 2017.

**Luis Marcelo Comeron**

Vereador

Ⓐ

PROTOCOLO N° 1613 / 2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистра.сп.leg.br](http://www регистра.сп.leg.br)

## Ante Projeto de Lei Nº /2017

Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova

Art. 1º. Fica implantado no município de Registro o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com o distúrbio.

Parágrafo único: O programa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede quando da publicação desta lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

Art. 2º. Caberá às Secretarias da Saúde e Educação assegurar o exame diagnóstico da Dislexia em toda criança da rede municipal de ensino após avaliação observar o seu rendimento, ao término do 1º bimestre, ao verificar a dificuldade dos mesmos, deverá ser avaliado por meio de uma equipe multidisciplinar, formada por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º-A equipe multidisciplinar, de que trata este artigo. Deverá ser composta, minimamente, por fonoaudiólogo, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo e neurologista, cabendo aos referidos profissionais a coordenação das equipes e diagnóstico final.

§2º-Antes da realização de qualquer avaliação para o diagnóstico, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar por escrito a concordância ou não da participação do aluno no programa.

Art. 3º. O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores, através de seminários, cursos e atividades pedagógicas, para que tenham condições de identificar os sinais de dislexia e de outros distúrbios nos educandos de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o anterior.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem diagnóstico da Dislexia, por meio de cadastro específico.

- I – Permitir que o aluno disléxico use o computador para elaborar trabalhos;
- II – Permitir que o aluno utilize gravador, quando o assunto for muito difícil ao disléxico, através de esquemas claros e didáticos;
- III – Permitir que o aluno disléxico use máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;
- IV – Permitir ao aluno refazer os testes das avaliações quando necessário, atribuindo nota extra para compensar as notas baixas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистрації.рф.leg.br](http://www регистрації.рф.leg.br)

V – Não insistir para que o aluno disléxico copie as lições do quadro-negro, sendo permitido copiar anotações do professor ou de um colega;

VII – Corrigir a escrita, avaliando o significado de seu conteúdo, não o número de palavras escritas de forma ortográfica correta;

IX – Não elaborar avaliações que tenham exclusivamente textos, sobretudo, textos longos não deve ser aplicado a tais alunos;

X – Utilizar uma única fonte (Arial 12) em toda avaliação que será elaborada para o aluno disléxico, evitando-se mistura de tamanhos e destaque gráfico;

XI – Empregar questões falso/verdadeiro que contenham somente uma ideia em cada afirmação, sobretudo, evitando o uso da negativa e também de expressões absolutas, construindo as afirmações com bastante clareza e, aproximadamente, com a mesma extensão;

XII – Recorrer a símbolos, sinais, gráficos, desenhos, modelos, esquemas e assemelhados, que possa fazer referência aos conceitos trabalhados e substituem muitas palavras e levam os mesmos objetivos;

XIII – Evitar o uso de estímulos visuais “estranhos” ao tema em questão;

XIV – Não utilizar textos científicos ou literários (como poéticos) que sejam densos, carregado de terminologia específica, de simbolismos, de eufemismos, de vocábulos com múltiplas conotações, entre outros, para que o aluno os interprete exclusivamente a partir da leitura;

XV – Permitir que o aluno disléxico responda as questões dos teste de avaliações oralmente, através das quais, em tom de conversa, o aluno tenha a oportunidade de dizer o que sabe sobre o(s) assunto(s) em questão;

XVI - Empregar questões de associações que tratem de um só assunto em cada questão;

XVII – Empregar questões de lacuna com linguagem clara, objetiva, com termos conhecidos, elaborando uma lacuna que corresponda à palavra ou expressão significativa, que envolvam conceitos e conhecimentos básicos e essenciais;

XVIII – Empregar enunciados com textos curtos, com linguagem objetiva, direta, com palavras precisas e inequívocas (sem duplo sentido);

XIX – Se for indispensável a utilização de um determinado texto, subdivida o original em partes, não mais do que seis linhas em cada, acompanhados de suas respectivas questões;

XX – Não elaborar avaliações que privilegiem a memorização de nomes, datas, fórmulas, regras gramáticas, espécies definições, entre outros;

XXI – Evitar o acúmulo de conteúdos, aplicando as provas de acordo com a progressão dos estudos;

Parágrafo único – Quando as informações referidas no inciso XX deste artigo forem importantes, deverão ser fornecidas ao aluno verbalmente ou por escrito, para que ele possa servir-se delas e empregá-las no seu raciocínio ou na resolução do problema.

Art. 6º. O aluno diagnosticado com dislexia terá direito a um acompanhante especializado em sala de aula, o qual deverá fazer a leitura das avaliações, bem como a transcrição das respostas e redações.

Parágrafo único – O leitor deve ler a prova em voz alta e, antes de inicia-la, verificar se o aluno entendeu o que foi perguntado, se compreendeu o que se espera que seja feito (o que e como), repetindo o enunciado, sempre que necessário, para a compreensão da questão e respeitar o ritmo do aluno, permitindo-lhe, quando necessário, que conclua as questões na aula seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистра.сп.leg.br](http://www регистра.сп.leg.br)

Art. 7º. No programa criado por esta Lei o município poderá promover:

- I – Campanhas educativas de combate ao preconceito para com o aluno com distúrbios específicos de aprendizagem diagnosticados com Dislexia;
- II – A elaboração de cadernos específicos para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação;
- III – Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação, veículos de comunicação, escolas municipais, postos de saúde e prontos-socorros municipais e demais órgãos da administração pública.

Art. 8º. O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

Art.9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROTOCOLO N° 1613 / 2017**